Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# ACÓRDÃO - AC01 - 136/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/5164/2018 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1903566 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADO** | **:** ELZA FERNANDES ORTELHADO |
| **INTERESSADO** | **:** EMPORIUM CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – LTDA |
| **VALOR** | **:** R$ 347.680,00 |
| **RELATOR** | **:** CONS. JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.**

É declarada a regularidade da execução financeira do contrato que atende às prescrições legais contidas na legislação de regência, em especial da Lei Federal nº 4.320/64, bem como das normas estabelecidas pelo Tribunal.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 4 a 7 de abril de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da **execução financeira** do Contrato Administrativo nº 032/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da SEMED – Secretaria Municipal de Educação e a empresa Emporium Construtora, Comércio e Serviços – Ltda., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 121, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018; e pela **quitação** ao responsável, nos moldes do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. com o art. 184, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018.

Campo Grande, 7 de abril de 2022.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre a análise da execução financeira do Contrato nº 032/2018, originário do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 143/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da SEMED – Secretaria Municipal de Educação e a empresa *Emporium* Construtora, Comércio e Serviços – Ltda., para a aquisição de caminhões para atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

A Divisão de Fiscalização de Gestão em Educação, através da Análise ANA - DFE - 10762/2021 (fls. 342 - 344), manifestou-se pela regularidade da formalização da execução financeira.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-2ªPRC-023/2022 (fls. 345/346), manifestou-se pela regularidade da execução financeira contratual.

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, no que se refere ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 143/2017 e a formalização do Contrato Administrativo nº 032/2018, ambos já foram objetos de análise por este Tribunal sendo a decisão pela regularidade através da Deliberação AC02- 311/2020 de 18/06/2020 (peça 40), constante no processo TC/MS nº 10135/2016.

A síntese financeira do documento, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico, assim resultou:

| | |
|---|---|
| **Saldo Empenhado** | R$ 347.680,00 |
| **Total Liquidado** | R$ 347.680,00 |
| **Total Pago** | R$ 347.680,00 |

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64[1] e com as determinações contidas na legislação regente.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação e do parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 032/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da SEMED – Secretaria Municipal de Educação e a empresa *Emporium* Construtora, Comércio e Serviços – Ltda., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 121, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018;

II - pela **QUITAÇÃO** ao responsável, nos moldes do art. 60[2], da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. com o art. 184[3], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 62, II[5], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018.

---

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

[2] Art. 60. Vale como quitação ao jurisdicionado a publicação no DOTCE/MS da decisão definitiva que tenha julgado regular, inclusive com ressalvas, sua prestação de contas.

Parágrafo único. Julgada regular a prestação de contas, a pessoa legitimamente interessada pode requerer ao Tribunal a certidão de quitação.

[3] Se da efetividade do controle externo do Tribunal resultar demonstrada a regularidade, ainda que com ressalva, das contas prestadas pelo jurisdicionado, ser-lhe-á dada quitação (LC nº 160, de 2012, arts. 59, *caput*, I e II, e §§ 1º, 2º e 3º, e 60).

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo, e pela quitação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de abril de 2022.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

CCM/DSSM